



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.150

Dispõe sobre isenção de taxas às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos

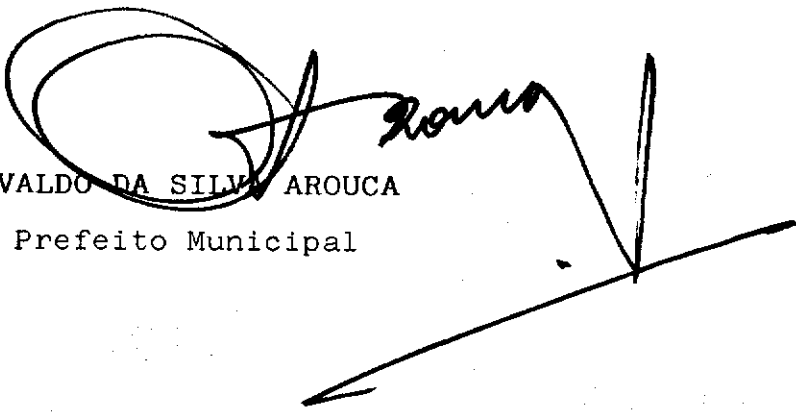
O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos da Taxa de Expediente e da Taxa de Licença para Publicidade as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, desde que sejam utilizadas efetivamente em benefício dos mesmos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE MAIO

DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal